



**Câmara Municipal de Fortaleza
Vereadora Professora Adriana Almeida**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025

0129/2025

Altera o §1º e inclui a alínea “d” no §2º, ambos do artigo 127 da Lei Ordinária nº 5.895, de 13 de novembro de 1984 – Estatuto do Magistério de Fortaleza –, e dá outras providências.

Art. 1º – Fica alterado o §1º do artigo 127 da Lei Ordinária nº 5.895, de 13 de novembro de 1984, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º – Aplica-se o disposto neste artigo aos professores, aos supervisores escolares, aos orientadores educacionais e aos técnicos em educação, exceto administradores escolares, desde que lotados em órgãos vinculados à Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º – Fica acrescida a alínea “d” ao §2º do artigo 127 da Lei Ordinária nº 5.895, de 13 de novembro de 1984, que passa a vigorar com a seguinte redação:

d) o tempo de serviço em atividades de magistério exercidas por professores, supervisores escolares, orientadores educacionais e técnicos em educação, nos órgãos vinculados à SME.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

_____, DE _____ DE 2025.


Professora Adriana Almeida
Vereadora



4423-902

**Câmara Municipal de Fortaleza
Vereadora Professora Adriana Almeida**

JUSTIFICATIVA

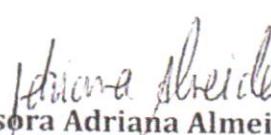
O presente Projeto de Lei Complementar visa garantir maior segurança jurídica aos profissionais do magistério que atuam nos órgãos vinculados à Secretaria Municipal da Educação. A alteração proposta, visa reconhecer o tempo de serviço desses profissionais, sua dedicação e contribuição na educação municipal de Fortaleza.

Ao incluir expressamente o tempo de serviço prestado por professores, supervisores escolares, orientadores educacionais e técnicos em educação, em atividades de magistério exercidas nos órgãos vinculados à SME, consente-se a relevância desses profissionais e de suas funções, fortalecendo sua trajetória funcional e assim garantindo seus direitos de forma equitativa.

Portanto, é justo que ao serem lotados em unidades de ensino e/ou demais órgãos vinculados à SME, esses profissionais do magistério, tenham esse tempo contabilizado para fins da redução de sua carga horária, visto que, independentemente do local de lotação no âmbito da SME, desempenham funções importantes e necessárias que refletem na melhoria da qualidade da educação pública no nosso município.

Dessa forma, a presente proposta busca promover maior justiça e equidade no reconhecimento da atuação desses profissionais, favorecendo melhores condições de trabalho e, consequentemente, elevação na qualidade da educação pública em Fortaleza.

Assim, entendemos que é necessário e de grande interesse público aprovar o presente projeto, e por isso, pedimos o apoio dos demais membros para sua aprovação.


Professora Adriana Almeida
Vereadora